



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.037/2.000

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 796/95,
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei nº 796/95, que cria o Conselho Municipal de
Alimentação Escolar, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º - Fica criado, por esta Lei, o Conselho Municipal de
Alimentação Escolar - CAE ao qual compete:**

- I. acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à
conta do PNAE**
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde
sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas
práticas higiênicas e sanitárias;**
- III. receber e analisar a prestação de contas do PNAE, enviada pela
Entidade Executora e remeter ao FNDE, com parecer
conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da
Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº
1.979-19, de 02 de Junho de 2000;**
- IV. orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos
depósitos e/ou escolas;**
- V. comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade
com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo
de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam
tomadas as devidas providências;**





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.037/2.000

- VI. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- VII. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;
- VIII. apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- IX. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do art. 6º da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000 e eventuais alterações.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de 12 (doze) membros, com a seguinte representação:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse poder;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora;
- III. 04 (quatro) representantes de professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV. 04 (quatro) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou similares;
- V. 02 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um presidente e seu respectivo vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Único - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.037/2.000

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - As atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho, bem como as demais disposições de funcionamento, serão definidas em regimento interno."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 796/95, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 19 de dezembro de 2000.


Guilherme Menezes
Prefeito

